

**LEI Nº 1.736/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**

REVOGA A LEI MUNICIPAL 712/2005, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 6.938/81, de 31 de agosto de 1981, e na Lei Orgânica Municipal (LOM), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte lei:

**CAPITULO I**  
**Dos Objetivos**

**Art. 1º** – Fica criado, no âmbito da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, o **Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Commads)**, órgão deliberativo de caráter permanente e de âmbito municipal.

**§ 1º** – O **Commads** é um órgão colegiado, consultivo, deliberativo, **sem subordinação**, de assessoramento ao **Poder Executivo**, no âmbito de sua competência; **instrumento de participação de diferentes setores da Sociedade e de Exercício da Cidadania** sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

**§ 2º** – O **Commads** atuará também como **Conselho das Unidades de Conservação Municipais**, abrangendo tanto as **Unidades de Conservação (UC)** que já existirem na data da sanção desta lei quanto as que vierem a ser criadas.

**Art. 2º** – Ao **Commads** compete:

I – Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

II – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada as legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na **Lei Orgânica Municipal** e na legislação a que se refere o inciso anterior.

IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral.

V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município.

VI – Subsidiar o **Ministério Público** no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na **Constituição Federal de 1988**.

VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental.

VIII – Propor à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** para que esta celebre convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento e proteção ambiental.

IX – Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município.

X – Apresentar, anualmente, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, proposta orçamentaria ao **Executivo Municipal** inerente ao seu funcionamento.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

**XI** – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação.

**XII** – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental.

**XIII** – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico.

**XIV** – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipal responsáveis.

**XV** – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.

**XVI** – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento município.

**XVII** – Opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras.

**XVIII** – Opinar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições das deliberações dos órgãos federal e estadual, tais como: **Ibama, Inea, IEF**, etc., com fundamento no art. 3º, inciso VI, do **Decreto Estadual nº 28.615/2001**, que criou o **Conselho Estadual do Meio Ambiente (Conema/RJ)**.

**XIX** – Orientar o **Poder Executivo Municipal** sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

**XX** – Deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras.

**XXI** – Propor ao **Executivo Municipal** a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, ecológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia.

**XXII** – Responder à consulta sobre matéria de sua competência.

**XXIII** – Deliberar, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do **Fundo Municipal de Meio Ambiente**.

**XXIV** – Acompanhar as reuniões da **Câmara Municipal** em assuntos relacionados ao meio ambiente e do interesse do município.

**XXV** – Convocar ordinariamente, a cada **2 (dois) anos**, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a **Conferência Municipal de Meio Ambiente**, que terá atribuição de avaliar a situação do meio ambiente e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

**XXVI** – Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do **Plano de Manejo das Unidades de Conservação**, quando couber, garantindo o seu caráter participativo.

**XXVII** – Buscar a integração entre as unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno.

**XXVIII** – Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade.

**XXIX** – Avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

**XXX** – Opinar ou ratificar, dependendo do que a categoria da **UC** demandar, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip)**, na hipótese de gestão compartilhada da unidade.

**XXXI** – Acompanhar a gestão por **Oscip** e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade.

**XXXII** – Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas unidades de conservação, em suas zonas de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos.

**XXXIII** – Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior das unidades, conforme o caso.

**CAPÍTULO II**

**Da Estrutura e do Funcionamento**

**SEÇÃO I**

**Da Composição**

**Art. 3º** – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do **Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** será prestado diretamente pelo **Fundo Municipal de meio Ambiente**, através da **Secretaria Municipal de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, bem como através de doações e outras receitas que vierem a ser recebidas a qualquer título.

**Art. 4º** – O **Commads** será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a) um representante titular do órgão do executivo municipal de meio ambiente;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

b) um representante do **Poder Legislativo Municipal** designado pelos vereadores;

c) um representante do órgão do executivo municipal de defesa civil;

d) um representante do órgão do executivo municipal de saúde;

e) um representante do órgão do executivo municipal de obras e serviços públicos;

f) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no município, tais como: **Polícia Florestal, IEF, Emater-Rio e Ibama.**

**II – Representantes da sociedade civil:**

a) um representante de setor organizado da sociedade, tais como: associação do comércio, da indústria, clubes de serviço, sindicatos, Ordem dos Advogados do Brasil e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b) um representante de população residente das unidades de conservação municipais, que poderão ser substituídos por representantes de setor organizado da sociedade, quando não houver população residente em **UC** municipais;

c) um representante de proprietários de terra no interior das unidades de conservação municipais, que poderão ser substituídos por representantes de setor organizado da sociedade, quando não houver proprietário de terras em **UC** municipais;

d) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

e) um representante de entidade civil criada com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

f) um representante das escolas públicas/particulares comprometidas com a questão ambiental.

**Art. 5º** – Cada membro do conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Art. 6º** – A função dos membros do **Commads** é considerada serviços de relevante valor social, e não será remunerada.

**SEÇÃO II**

**Do Funcionamento**

**Art. 7º** – As sessões do **Commads** serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados com antecedência de **7 (sete) dias**.

**Art. 8º** – O mandato dos membros do **Commads** é de **2 (dois) anos**, permitida uma recondução.

**Parágrafo único** – O processo de escolha dos membros do **Commads**, bem como de seu presidente, constará no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 9º** – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do **Commads**.

**Art. 10** – O não comparecimento a **3 (três) reuniões consecutivas** ou a **5 (cinco) alternadas** durante **12 (doze) meses**, implica na exclusão do membro que participa do **Commads**.

**Art. 11** – O **Commads** instituirá seu regimento interno e **poderá instituir** se necessário, as câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

**Art. 12** – No prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a sua instalação, o **Commads** elaborara o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do prefeito no prazo de **60 (sessenta) dias**.

**Art. 13** – A instalação do **Commads** e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de publicação desta lei.

**Art. 14** – Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação dos **Commads**.

**Art. 15** – Fica revogada a **Lei Municipal nº 712/2005** e todas as disposições em contrário.

**Art. 16** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2022.



**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO**